



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº: 017/2026

INCLUI OS ARTS. 48-A, 48-B E 48-C NA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 17 DE AGOSTO DE 1995 – CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA –, ESTABELECENDO DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO COLABORATIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa–CCJRLP recebe para exame e emissão de parecer do Projeto de Lei Complementar de nº: 017/2026, de 18 de março de 2026, de autoria do vereador Raoni Mendes, que inclui os arts. 48-A, 48-B e 48-C na Lei Complementar nº 7, de 17 de agosto de 1995 – Código de Posturas do Município de João Pessoa –, estabelecendo diretrizes para implementação do Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos.

Assim, compete a esta Comissão, nos termos do § 1º, do art. 42 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, elaborar parecer sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os demais expressamente indicados no Regimento.

É o breve Relatório.

Passa-se a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

II – CONCLUSÃO

Inicialmente, cabe destacar, no que tange a análise da constitucionalidade formal subjetiva não se verifica nenhuma espécie de óbice, tendo em vista que a matéria tratada não está reservada ao Executivo Municipal, conforme art.84 e incisos, 61, §1º, todos da Constituição Federal e art. 30 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

A presente proposição estabelece diretrizes para a implementação do Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos, mecanismo que visa fortalecer a corresponsabilidade social na proteção do meio ambiente urbano, mediante a participação ativa do cidadão na identificação de infrações administrativas relacionadas ao descarte irregular de resíduos.

Dessa maneira, a medida se harmoniza com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305, de 2010), especialmente quanto ao princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e à promoção da participação social.

No âmbito local, a iniciativa dialoga com as diretrizes da Política Municipal de Resíduos Sólidos, instituída pelo Decreto nº 8.886, de 23 de dezembro de 2016, reforçando instrumentos de fiscalização e educação ambiental já existentes.

Importante destacar que o projeto não cria estrutura administrativa, cargos ou obrigações diretas de execução ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes normativas a serem regulamentadas na forma da lei, com observância das leis orçamentárias vigentes e da disponibilidade financeira.

A eventual premiação prevista não constitui vinculação automática de receita, sendo condicionada à regulamentação, ao efetivo ingresso dos valores nos cofres públicos e à disponibilidade orçamentária, o que preserva a autonomia administrativa e financeira do Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Dessa forma, conclui-se pela constitucionalidade, legalidade e pelo respeito à boa técnica legislativa. Após análise, opino pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar de nº: 017/2026, de 18 de março de 2026.

João Pessoa, 20 de março de 2026.

DAMÁSIO FRANCA NETO-PP
MEMBRO/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJRLP, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar de nº: 017/2026, de 18 de março de 2026, de autoria do vereador Raoni Mendes, que inclui os arts. 48-A, 48-B e 48-C na Lei Complementar nº 7, de 17 de agosto de 1995 – Código de Posturas do Município de João Pessoa –, estabelecendo diretrizes para implementação do Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos, em conformidade com o parecer do Relator.

Salas das Comissões, 20 de março de 2026.

Damásio Franca Neto - PP
Presidente/Relator

Valdir Trindade - Republicanos
Vice-Presidente

Carlão Pelo Bem - PL
Membro

Durval Ferreira – PL
Membro

Odon Bezerra - PSB
Membro

Marcos Vinicius - PDT
Membro

Milanez Neto – MDB
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA